



PROJETO DE LEI Nº ____/2013,

DE 8 DE MAIO 2013.



“Institui o Programa de Doação de Material de Construção do Município de Santa Fé de Goiás (GO) e Autoriza a Doação de Materiais de Construção, Mão de Obra e dá outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa de Doação de Material de Construção e Contratação de Mão de Obra, que tem por finalidade a doação de materiais de construção e fornecimento de mão de obra às famílias de baixa renda do Município de Santa Fé de Goiás (GO), com finalidade de construção, reforma ou ampliação de suas residências;

Parágrafo Único. Somente será beneficiada com esta lei a família de baixa renda, devidamente comprovado, através de relatório social realizado antecipadamente pelo setor competente da área social municipal;

Art. 2º. As famílias interessadas em participar do Programa de doação de Material de Construção deverão estar devidamente cadastradas, antecipadamente, na Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 3º. Será criada por Decreto Municipal uma Comissão Permanente de acompanhamento de doação de material de construção, formada por 05 (cinco) membros, sendo estes: 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras; 01 (um) vereador e 01 (um) representante da Sociedade Civil organizada, a qual verificará “in loco” a necessidade do beneficiário e/ou família, através de laudo socioeconômico.

Art. 4º. Compete a Comissão Permanente de Acompanhamento de Doação de Material de Construção:

- a) Definir a relação e o quantitativo do material a ser doado com base no laudo formulado pela Comissão permanente de acompanhamento de doação de material de construção;
- b) Fiscalizar em parceria com as Secretarias afins a execução do presente programa.

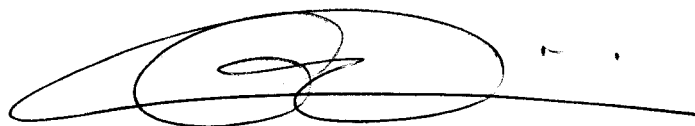
Art. 5º. Para execução do Programa de Doação de Material de Construção, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar, materiais de construção e proceder com a contratação de mão de obra às pessoas carentes cadastradas no Programa, limitado à disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Assistência Social autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual.

Art. 6º. O não cumprimento, ou seja, a não aplicação dos materiais de construção doados na forma correta e/ou a não observância do disposto no artigo anterior ocasionará a perda e exclusão dos programas sociais do Município.

Art. 7º. As disposições constantes nesta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2013.



GILMAR BATISTA TEIXEIRA
-Prefeito Municipal-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia, Qd. 8-A, nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Autografo de Lei Nº. 484/2013

Santa Fé de Goiás, 10 de junho de 2013.

“Institui o Programa de Doação de Material de Construção do Município de Santa Fé de Goiás (GO) e Autoriza a Doação de Materiais de Construção, Mão de Obra e dá outras Providências”.

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa de Doação de Material de Construção e Contratação de Mão de Obra, que tem por finalidade a doação de materiais de construção e fornecimento de mão de obra às famílias de baixa renda do Município de Santa Fé de Goiás (GO), com finalidade de construção, reforma ou ampliação de suas residências;

Parágrafo Único. Somente será beneficiada com esta lei a família de baixa renda, devidamente comprovado, através de relatório social realizado antecipadamente pelo setor competente da área social municipal;

Art. 2º. As famílias interessadas em participar do Programa de doação de Material de Construção deverão estar devidamente cadastradas, antecipadamente, na Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 3º. Será criada por Decreto Municipal uma Comissão Permanente de acompanhamento de doação de material de construção, formada por 05 (cinco) membros, sendo estes: 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras; 01 (um) vereador e 01 (um) representante da Sociedade Civil organizada, a qual verificará “in loco” a necessidade do beneficiário e/ou família, através de laudo socioeconômico.

Art. 4º. Compete a Comissão Permanente de Acompanhamento de Doação de Material de Construção:

a) Definir a relação e o quantitativo do material a ser doado com base no laudo formulado pela Comissão permanente de acompanhamento de doação de material de construção;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia, Qd. 8-A, nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

b) Fiscalizar em parceria com as Secretarias afins a execução do presente programa.

Art. 5º. Para execução do Programa de Doação de Material de Construção, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar, materiais de construção e proceder com a contratação de mão de obra às pessoas carentes cadastradas no Programa, limitado à disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Assistência Social autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual.

Art. 6º. O não cumprimento, ou seja, a não aplicação dos materiais de construção doados na forma correta e/ou a não observância do disposto no artigo anterior ocasionará a perda e exclusão dos programas sociais do Município.

Art. 7º. As disposições constantes nesta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

Antônio Carlos da Silva

-Presidente da Câmara Municipal-

Antonio Carlos da Silva
Presidente da Câmara de
Santa Fé de Goiás-GO
Gestão 2013/2014



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER


A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 484/2013 de Autoria do Prefeito Municipal que “Institui programa de doação de material de construção do município de Santa Fé de Goiás (GO) e autoriza a doação de materiais de construção, mão de obra e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

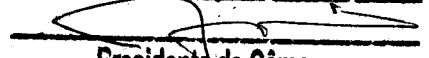
Somos Favoráveis,
É o nosso Parecer.

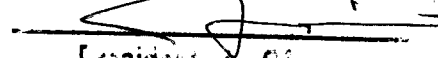
Sala das Comissões, 10 de junho de 2013.


Luis de Assis Freire
Presidente


Marcia Caetano Rodrigues
1º Relator


Pedro José Veluz da Silva
2º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as
“Ordem do Dia” da Sessão
De 10 / 06 / 2013
Data da Sessão 10 / 06 / 2013

Presidente da Câmara

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 10 / 06 / 2013

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 484/2013 de Autoria do Prefeito Municipal que “Institui programa de doação de material de construção do município de Santa Fé de Goiás (GO) e autoriza a doação de materiais de construção, mão de obra e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2013.

Edimilson Alves dos Santos
Presidente

Luis de Assis Freire
1º Relator

Luciana Pereira da Silva
2º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão
De 10/06/2013
Data da Sessão 10/06/2013

Presidente da Câmara

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 10/06/2013

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL


PARECER


A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 484/2013 de Autoria do Prefeito Municipal que “Institui programa de doação de material de construção do município de Santa Fé de Goiás (GO) e autoriza a doação de materiais de construção, mão de obra e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

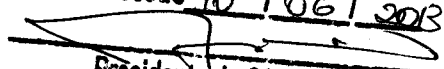
Somos Favoráveis,
É o nosso Parecer.

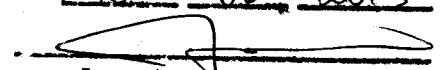
Sala das Comissões, 10 de junho de 2013.


Pedro José Veluz da Silva
Presidente


Elias Camargo
1º Relator


Kimair de Melo Caetano
2º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as
“Ordem do Dia” da Sessão
De 10/06/2013
Data da Sessão 10/06/2013

Presidente da Câmara

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 10/06/2013

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

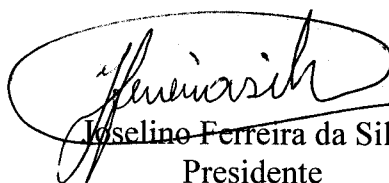
PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 484/2013 de Autoria do Prefeito Municipal que “Institui programa de doação de material de construção do município de Santa Fé de Goiás (GO) e autoriza a doação de materiais de construção, mão de obra e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

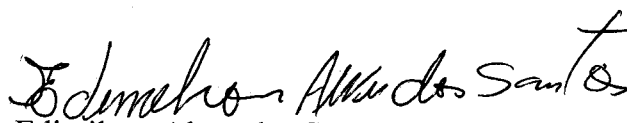
Somos Favoráveis,

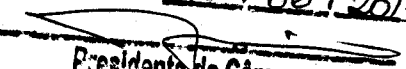
É o nosso Parecer.

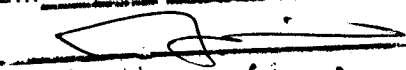
Sala das Comissões, 10 de junho de 2013.

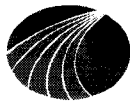

Joseline Ferreira da Silva
Presidente


Marcia Caetano Rodrigues
1º Relator


Edmilson Alves dos Santos
2º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão
De 10/06/2013
Data da Sessão 10/06/2013

Presidente da Câmara

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 10/06/2013

Presidente da Câmara



LEI Nº 484/2013,

DE 19 DE JUNHO 2013.

“Institui o Programa de Doação de Material de Construção do Município de Santa Fé de Goiás (GO) e Autoriza a Doação de Materiais de Construção, Mão de Obra e dá outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa de Doação de Material de Construção e Contratação de Mão de Obra, que tem por finalidade a doação de materiais de construção e fornecimento de mão de obra às famílias de baixa renda do Município de Santa Fé de Goiás (GO), com finalidade de construção, reforma ou ampliação de suas residências;

Parágrafo Único. Somente será beneficiada com esta lei a família de baixa renda, devidamente comprovado, através de relatório social realizado antecipadamente pelo setor competente da área social municipal;

Art. 2º. As famílias interessadas em participar do Programa de doação de Material de Construção deverão estar devidamente cadastradas, antecipadamente, na Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 3º. Será criada por Decreto Municipal uma Comissão Permanente de acompanhamento de doação de material de construção, formada por 05 (cinco) membros, sendo estes: 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras; 01 (um) vereador e 01 (um) representante da Sociedade Civil organizada, a qual verificará “in loco” a necessidade do beneficiário e/ou família, através de laudo socioeconômico.



Art. 4º. Compete a Comissão Permanente de Acompanhamento de Doação de Material de Construção:

- a) Definir a relação e o quantitativo do material a ser doado com base no laudo formulado pela Comissão permanente de acompanhamento de doação de material de construção;
- b) Fiscalizar em parceria com as Secretarias afins a execução do presente programa.

Art. 5º. Para execução do Programa de Doação de Material de Construção, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar, materiais de construção e proceder com a contratação de mão de obra às pessoas carentes cadastradas no Programa, limitado à disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Assistência Social autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual.

Art. 6º. O não cumprimento, ou seja, a não aplicação dos materiais de construção doados na forma correta e/ou a não observância do disposto no artigo anterior ocasionará a perda e exclusão dos programas sociais do Município.

Art. 7º. As disposições constantes nesta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2013.

GILMAR BATISTA TEIXEIRA
-Prefeito Municipal-



LEI Nº 484/2013,

DE 19 DE JUNHO 2013.

“Institui o Programa de Doação de Material de Construção do Município de Santa Fé de Goiás (GO) e Autoriza a Doação de Materiais de Construção, Mão de Obra e dá outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa de Doação de Material de Construção e Contratação de Mão de Obra, que tem por finalidade a doação de materiais de construção e fornecimento de mão de obra às famílias de baixa renda do Município de Santa Fé de Goiás (GO), com finalidade de construção, reforma ou ampliação de suas residências;

Parágrafo Único. Somente será beneficiada com esta lei a família de baixa renda, devidamente comprovado, através de relatório social realizado antecipadamente pelo setor competente da área social municipal;

Art. 2º. As famílias interessadas em participar do Programa de doação de Material de Construção deverão estar devidamente cadastradas, antecipadamente, na Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 3º. Será criada por Decreto Municipal uma Comissão Permanente de acompanhamento de doação de material de construção, formada por 05 (cinco) membros, sendo estes: 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras; 01 (um) vereador e 01 (um) representante da Sociedade Civil organizada, a qual verificará “in loco” a necessidade do beneficiário e/ou família, através de laudo socioeconômico.



Art. 4º. Compete a Comissão Permanente de Acompanhamento de Doação de Material de Construção:

- a) Definir a relação e o quantitativo do material a ser doado com base no laudo formulado pela Comissão permanente de acompanhamento de doação de material de construção;
- b) Fiscalizar em parceria com as Secretarias afins a execução do presente programa.

Art. 5º. Para execução do Programa de Doação de Material de Construção, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar, materiais de construção e proceder com a contratação de mão de obra às pessoas carentes cadastradas no Programa, limitado à disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Assistência Social autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual.

Art. 6º. O não cumprimento, ou seja, a não aplicação dos materiais de construção doados na forma correta e/ou a não observância do disposto no artigo anterior ocasionará a perda e exclusão dos programas sociais do Município.

Art. 7º. As disposições constantes nesta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2013.

GILMAR BATISTA TEIXEIRA
-Prefeito Municipal-



LEI Nº 484/2013,

DE 19 DE JUNHO 2013.

“Institui o Programa de Doação de Material de Construção do Município de Santa Fé de Goiás (GO) e Autoriza a Doação de Materiais de Construção, Mão de Obra e dá outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa de Doação de Material de Construção e Contratação de Mão de Obra, que tem por finalidade a doação de materiais de construção e fornecimento de mão de obra às famílias de baixa renda do Município de Santa Fé de Goiás (GO), com finalidade de construção, reforma ou ampliação de suas residências;

Parágrafo Único. Somente será beneficiada com esta lei a família de baixa renda, devidamente comprovado, através de relatório social realizado antecipadamente pelo setor competente da área social municipal;

Art. 2º. As famílias interessadas em participar do Programa de doação de Material de Construção deverão estar devidamente cadastradas, antecipadamente, na Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 3º. Será criada por Decreto Municipal uma Comissão Permanente de acompanhamento de doação de material de construção, formada por 05 (cinco) membros, sendo estes: 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras; 01 (um) vereador e 01 (um) representante da Sociedade Civil organizada, a qual verificará “in loco” a necessidade do beneficiário e/ou família, através de laudo socioeconômico.



Art. 4º. Compete a Comissão Permanente de Acompanhamento de Doação de Material de Construção:

- a) Definir a relação e o quantitativo do material a ser doado com base no laudo formulado pela Comissão permanente de acompanhamento de doação de material de construção;
- b) Fiscalizar em parceria com as Secretarias afins a execução do presente programa.

Art. 5º. Para execução do Programa de Doação de Material de Construção, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar, materiais de construção e proceder com a contratação de mão de obra às pessoas carentes cadastradas no Programa, limitado à disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Assistência Social autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual.

Art. 6º. O não cumprimento, ou seja, a não aplicação dos materiais de construção doados na forma correta e/ou a não observância do disposto no artigo anterior ocasionará a perda e exclusão dos programas sociais do Município.

Art. 7º. As disposições constantes nesta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2013.

GILMAR BATISTA TEIXEIRA
-Prefeito Municipal-